



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 654, DE 08 DE ABRIL DE 1993.

Fixa os valores dos vencimen-
tos dos cargos dos servido-
res efetivos do Município, e
dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a segun-
te Lei:

Art. 1º - Aos cargos do serviço público municipal a que se re-
fere esta Lei, correspondem os seguintes vencimentos:

I - Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)....	Cr\$. 250.000,00
II - Atendente.....	Cr\$. 270.000,00
III - Vigilante.....	Cr\$. 350.000,00
IV - Telefonista.....	Cr\$. 354.000,00
V - Contínuo.....	Cr\$. 625.000,00
VI - Gari.....	Cr\$. 696.000,00
VII - Auxiliar Administrativo.....	Cr\$. 828.000,00
VIII - Motorista.....	Cr\$. 1.250.000,00
IX - Professor de 1º Grau.....	Cr\$. 285.000,00
X - Professor de 2º Grau.....	Cr\$. 450.000,00
XI - Professor de 3º Grau.....	Cr\$. 760.000,00
XII - Médico (20 horas).....	Cr\$. 2.048.750,00
XIII - Dentista (20 horas).....	Cr\$. 2.048.750,00
XIV - Analista (20 horas).....	Cr\$. 2.048.750,00
XV - Datilógrafo (40 horas).....	Cr\$. 1.700.000,00

Paragrafo Único - O ocupante do cargo de Professor, que desempe-
nham suas atividades em sala de aula, perceberá os vencimentos cor-
respondentes ao cargo, acrescido de 50% (cinquenta por cento), a tí-
tulo de gratificação.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - A partir da vigência desta norma, cessará, para os ocupantes dos cargos, o pagamento de vantagens ou gratificações, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Não se inclui à proibição deste artigo, os servidores que há mais de 10 (dez) anos percebem gratificações, as quais serão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Art. 3º - O Servidor Municipal, nomeado para cargo em comissão, poderá durante o período em que exercer, o vencimento ou salário do cargo efetivo ou emprego de que for ocupante, bem como qualquer vantagem acessória recebida, ressalvada a gratificação adicional por tempo de serviço, por ventura existente.

Art. 4º - Os Pensionistas e Inativos perceberão correspondentemente aos seus similares da ativa no que se refere, à categoria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Pau dos Ferros, 08 de abril de 1993.


Dr. Aliatá Chaves de Queiroz
PREFEITO